



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1.191, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985; Parecer AGU nº GQ-145, de 01 de abril de 1998; Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998; Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001; Orientação Normativa nº 4, de 08 de abril de 2011; Nota Técnica Consolidada nº 1, de 07 de junho de 2013; Nota Informativa nº 48/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 26 de maio de 2015; e no Manual de Procedimentos – Concessão de Auxílios e Benefícios do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o processo de concessão do benefício do Auxílio-Transporte aos servidores da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.

Art. 2º - O Auxílio-Transporte tem natureza indenizatória e destina-se ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual dos servidores da UFRB, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

Art. 3º - O Auxílio-Transporte não é devido nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho e naqueles efetuados com transportes seletivos ou especiais.

Art. 4º - Considera-se transporte seletivo ou especial o veículo equipado com poltronas reclináveis, estofadas, numeradas com bagageiros externos, porta-pacote no seu interior, com apenas uma porta, não sendo permitido o transporte de passageiros em pé.

§ 1º - Entende-se por transporte coletivo o ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, os transportes marítimos, fluviais e lacustres, dentre outros, desde que revestidos das características de transporte coletivo de passageiros e devidamente regulamentados pelas autoridades competentes.

§ 2º - O meio de transporte utilizado pelo servidor não será considerado seletivo, ainda que contenha as características descritas no caput deste artigo se inexistirem linhas convencionais, coletivas ou de massa que facultem ao servidor a sua utilização nos seus deslocamentos residência – trabalho – residência.

Art. 5º - Os servidores lotados e com atividades docentes no Centro de Ensino fora da sede, quando ocupantes de cargo de direção ou função gratificada na sede da UFRB, em Cruz das Almas, farão jus ao Auxílio-Transporte relativo aos seus deslocamentos entre estes municípios.

P



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

Art. 6º - É vedado o pagamento do Auxílio-Transporte quando a UFRB proporcionar aos seus servidores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados, bem como nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, relacionados no Artigo 7º desta Portaria, ressalvados aqueles concedidos em virtude de: cessão em que o ônus da remuneração seja do órgão ou da entidade cedente; participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento; júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo Único - Não será devido o Auxílio Transporte ao servidor cedido para empresa pública ou sociedade de economia mista, ainda que tenha optado pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 7º - Não Fazem jus ao auxílio transporte os servidores submetidos às ocorrências de: Afastamento em missão ou estudo no exterior; Acidente em serviço ou doença profissional; Afastamento ou licença com perda de remuneração; Afastamento por motivo de reclusão; Afastamento por motivo de pena disciplinar de suspensão, inclusive em caráter preventivo; Afastamento para mandato eletivo; Afastamento para servir a outro órgão ou entidade; Disponibilidade por extinção do órgão ou entidade, ou por expressa determinação legal; Exoneração; Aposentadoria; Redistribuição; Férias; Licença à gestante; Licença paternidade; Licença adotante; Licença para capacitação; Licença por atividade política; Licença para prestar serviço militar; Licença para tratar de interesses particulares; Licença por motivo de afastamento do cônjuge; Licença por motivo de doença em pessoa da família; Licença-prêmio por assiduidade; Licença para tratamento da própria saúde; Programa de treinamento fora da sede; Afastamento no país; Afastamento do país; Falta ao serviço; Ausência para doação de sangue; Alistamento eleitoral; Casamento; Falecimento de pessoa da família.

Parágrafo Único - Nos casos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias o Auxílio-Transporte será suspenso pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal, cabendo ao servidor solicitar o recadastramento quando do seu retorno às atividades.

Art. 8º - O desconto relativo ao Auxílio-Transporte do dia em que for verificada ocorrência que vede o seu pagamento será processado no mês subseqüente da apuração e publicação no Boletim de Pessoal, considerando-se a proporcionalidade de vinte e dois dias úteis por mês de pagamento.

Art. 9º - O Auxílio transporte só será concedido, respeitada as seguintes condições de distância, conforme abaixo apresentado:

§ 1º - Para os servidores em regime de 40 horas semanais, com dois turnos diários de 4 horas e intervalo interjornada de no mínimo 1 hora para refeição e descanso durante cinco dias por semana; a concessão de auxílio transporte dar-se-á para o deslocamento máximo de 280km na somatória dos deslocamentos de ida e volta diário.

§ 2º - Para os servidores nos demais regimes de trabalho, a concessão de auxílio transporte poderá exceder a 280km na somatória dos deslocamentos de ida e volta diário, desde que, fique comprovado no processo de concessão a viabilidade do deslocamento em horários compatíveis com o início e o fim da jornada do servidor e preservado o descanso mínimo de 11 horas interjornada.

S



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

Art. 10 - O Auxílio-Transporte tem caráter indenizatório, não se incorpora ao vencimento, provento ou pensão, não é rendimento tributável e não sofre a incidência do Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

Art. 11 - O Auxílio-Transporte é calculado com base no número de dias úteis do mês, correspondente a 22 dias multiplicado pelo valor de passagens utilizadas por dia, abatida a participação do servidor correspondente a 6% (seis por cento) do vencimento básico do cargo ou emprego que ocupa ou do vencimento do cargo em comissão.

Art. 12 - O pagamento do Auxílio-Transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização do transporte coletivo, salvo nas hipóteses de início do efetivo desempenho das atribuições de cargo ou emprego; reinício do desempenho das atribuições de cargo ou emprego decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais; alteração na tarifa de transportes coletivos; alteração de endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado; situações em que o Auxílio-Transporte será pago no mês subsequente ao da sua utilização.

Art. 13 - A concessão do Auxílio-Transporte far-se-á mediante solicitação eletrônica, através do Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, onde será anexado comprovante de endereço e bilhetes de passagens com trechos de ida e volta quando se tratar de Auxílio transporte intermunicipal e ou interestadual.

§ 1º - O Auxílio-Transporte será concedido a partir da data do registro do requerimento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal ou do primeiro dia útil subsequente quando efetuado em feriados ou finais de semana.

§ 2º - Caso o processo de requerimento de Auxílio-Transporte não conste dos comprovantes informados no caput deste artigo a data de concessão coincidirá com a data de adequação do processo pelo requerente.

Art. 14 - Serão aceitos como comprovantes de endereço: contas de água, luz, telefonia fixa e internet em nome do servidor; contas de água, luz, telefonia fixa e internet em nome do cônjuge ou companheiro do servidor, por este previamente designado nos registros do SIAPE; contas de água, luz, telefonia fixa e internet em nome dos pais do servidor, quando solteiro; contrato de locação de imóvel em nome do servidor desde que nele conste o endereço do imóvel; contrato de locação de imóvel em nome do cônjuge ou companheiro do servidor, por este previamente designado nos registros do SIAPE, desde que nele conste o endereço do imóvel.

§ 1º - O endereço informado pelo servidor no ato de solicitação do Auxílio Transporte será utilizado para fins de registro de endereço oficial do servidor nos Sistemas SIAPE, SIGEPE e SIGRH;

§ 2º - Caso seja detectado a qualquer tempo a alteração de endereço pelo servidor junto ao SIGEPE ou SIGRH, que altere a base de cálculo do Auxílio-Transporte, o benefício será suspenso, até recadastramento pelo servidor.

Art. 15 - Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes na solicitação eletrônica de concessão do Auxílio-Transporte, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civil e penal em casos de falsidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

Art. 16 - A denúncia, a suspeita ou a constatação da apresentação de informação falsa será apurada de imediato por meio de processo administrativo disciplinar, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente a reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente, quando for o caso, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 17 - As informações que fundamentarem a concessão do auxílio transporte deverão ser atualizadas pelo servidor sempre que ocorrer alterações.

Art. 18 - Nas duas semanas de início de cada semestre seletivo, será realizado o recadastramento do Auxílio-Transporte de todos os servidores, independente da data da última concessão.

Parágrafo Único - Os valores de concessão dos benefícios serão padronizados por trechos, levando-se em consideração o menor valor dentre os praticados pelas empresas de transporte regulamentadas.

Art. 19 - Os servidores que não realizarem o recadastramento no prazo previsto no Artigo 18 desta Portaria terão o benefício suspenso a partir da folha de pagamento do mês subsequente, até que seja requerido novo recadastramento pelo mesmo.

Art. 20 - Os contratados por tempo determinado na forma da Lei. nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993, fazem jus ao Auxílio Transporte nos termos desta Portaria.

Art. 21 - As diárias sofrerão descontos correspondentes ao Auxílio-Transporte a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal.

Art. 23 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as portarias 124/2007 e 526/2008.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Cruz das Almas, 04 dezembro de 2018.

Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor